



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI 2082, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas, no percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores, excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.046/06, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 17 de março de 2008.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito